



## DECLARAÇÃO

O aqui Reclamante declara ter tomado conhecimento da forma de funcionamento do Centro de Arbitragem do Sector Automóvel, nomeadamente no que respeita aos seguintes aspetos:

1. O processo inicia-se pela fase de informação, em que o jurista responsável pelo processo contacta com ambas as partes, para lhes prestar informação sobre o modo de funcionamento do Centro e sobre a reclamação apresentada.
2. Seguidamente, e caso as partes assim acordem, o processo segue para mediação, fase em que um mediador auxilia as partes a encontrarem uma solução satisfatória para o problema. Esta fase é gratuita e sigilosa.
3. Caso a mediação termine sem acordo, o processo transita para a fase de instrução, com vista à conciliação e arbitragem, devendo ambos os litigantes trazer para o processo todos os meios de prova que sustentem a sua posição.
4. Sempre que o Centro solicite ao reclamante a formalização da reclamação em impresso adequado para o efeito, ou a remessa de documentos comprovativos, deverá o mesmo proceder à sua formalização no prazo máximo de 20 dias, sob pena de arquivamento do processo já instaurado.
5. A passagem do litígio à fase de Conciliação e Arbitragem depende da vontade expressa das partes, uma vez que a Arbitragem é uma jurisdição voluntária.
6. No entanto, quando o reclamante for consumidor e a entidade reclamada for uma empresa do sector automóvel, a empresa está obrigada à arbitragem deste Centro, nos litígios até € 5.000,00, pelo que, se o conflito não se resolver por mediação, será resolvido pelo tribunal arbitral.
7. Também se obrigam a aceitar esta instância as empresas aderentes deste Centro.
8. Fora dos casos descritos nos números 6 e 7, as empresas podem recusar a intervenção do Tribunal Arbitral, o que acontecendo, conduzirá ao arquivamento do processo.



9. A abertura do processo de reclamação dá lugar ao pagamento de € 20,00 (dez euros) a título de encargos administrativos com o processo, a que será deduzido o valor pago pelo pedido de informação que possa ter antecedido.
10. A passagem do processo à fase de Conciliação e Arbitragem implica para ambas as partes o pagamento de um preparo de acordo com tabela anexa ao Regulamento do Centro que nesta data foi entregue ao reclamante.
11. No âmbito do presente processo, as partes podem caso assim entendam fazer-se representar por advogado ou solicitador e, caso não tenha meios económicos para tal, pode solicitar apoio judiciário, nos termos da lei que regula o acesso ao direito e aos tribunais.
12. O jurista responsável pela informação e instrução do processo não representa nem defende o interesse de qualquer das partes envolvidas no litígio.
13. Em caso de necessidade de realização de uma peritagem, a mesma será previamente caucionada por quem a solicitar, ou por ambas as partes caso exista acordo nesse sentido, com base no orçamento apresentado para o efeito.
14. A instauração do presente processo não suspende os prazos para o exercício judicial dos direitos que as partes pretendem fazer valer através deste processo, excepto nos casos expressamente previstos na lei.
15. O Reclamante aceita que todas as notificações sejam realizadas por correio eletrónico, para o endereço por si indicado, à excepção da decisão arbitral, que será notificada nos termos do Regulamento.
16. Para qualquer informação sobre o processo poderá contactar o CASA através do e-mail [info@arbitragemauto.pt](mailto:info@arbitragemauto.pt) ou pelo 21 795 16 96, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00.
17. Para o tratamento de dados pessoais, disponibilizamos o endereço [tratamentodedados@arbitragemauto.pt](mailto:tratamentodedados@arbitragemauto.pt).